

DESPACHO N.º 317/JFA/2026

- I. Na sequência da decisão de contratar, a qual foi autorizada por via do Despacho n.º 303/JFA/2026, de 13 de julho, proferido pelo Vogal Tesoureiro, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, do n.º 2 do artigo 112.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), que aprovou a “Aquisição de Serviços de Telecomunicações, Internet e Serviços Complementares” – Processo n.º 42/CPR/JFA/2026, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, dos artigos 112.º e 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi remetido o convite às entidades convidadas;
- II. No decurso do prazo para apresentação de propostas, foi apresentado por uma das entidades convidadas um pedido de esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP.
- III. Entre as questões suscitadas, foi solicitada a alteração do prazo de execução previsto no Caderno de Encargos e no Caderno de Encargos – Condições Técnicas, por se considerar que a solução técnica exigida envolve um conjunto de operações de elevada complexidade técnica, logística e operacional, cuja execução depende, em parte, da intervenção de entidades terceiras e do cumprimento de prazos tecnicamente incompressíveis;
- IV. Analisados os fundamentos apresentados, considerou-se procedente a pretensão de alteração do prazo de execução contratual, por forma a assegurar a exequibilidade das prestações objeto do contrato e a salvaguardar a efetiva concorrência entre os operadores económicos;
- V. Em consequência, procede-se à alteração da alínea h9 do nº 1 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos e da alínea b) do número 2 do ponto 8 do Caderno de Encargos – Condições Técnicas, onde se lia "(...) no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato (...)" e "(...) no prazo máximo de 10 dias seguidos no local definido (...)", respetivamente, passa-se a ler "(...) no prazo de 21 dias após a assinatura do contrato (...)" e "(...) no prazo máximo de 21 dias seguidos no local definido (...)", respetivamente, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições das peças do procedimento;

Em face do exposto, determino, o seguinte:

1. Aprovar a alteração ao Caderno de Encargos, nos termos acima descritos;
2. Notificar todas as entidades convidadas da alteração introduzida ao Caderno de Encargos, passando a mesma a fazer parte integrante das peças do procedimento.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, em 17 de julho de 2026

O Vogal Tesoureiro,